



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17070017/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 170717/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Viçosa/RN

OBJETO: Contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à reforma das dependências da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

I – RELATÓRIO:

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução de reforma nas dependências da Câmara Municipal de Viçosa/RN, mediante empreitada por preço global, compreendendo fornecimento de materiais e mão de obra.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Termo de Referência;
- Projeto Orçamentário elaborado com base nos custos referenciais do SINAPI;
- Pesquisa de preços;
- Justificativa da contratação;
- Justificativa do preço;
- Documentação de habilitação da empresa vencedora;
- Indicação de disponibilidade orçamentária;
- Demais documentos exigidos para instrução da contratação direta.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:



A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação prevista no art. 75.

No presente caso, verifica-se que a contratação refere-se à execução de obra de engenharia consistente na reforma das dependências da Câmara Municipal, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite estabelecido no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, enquadrando-se, portanto, na hipótese legal de dispensa de licitação.

Além da adequação ao permissivo legal, observa-se que a contratação foi devidamente instruída em conformidade com o **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, constando dos autos os documentos indispensáveis à contratação direta, especialmente:

- documento de formalização da demanda;
- termo de referência contendo a definição do objeto e das condições da contratação;
- estimativa da despesa elaborada mediante planilha orçamentária baseada no SINAPI;
- justificativa da necessidade da contratação;
- pesquisa de preços;
- justificativa da escolha da contratada;
- justificativa do preço;
- demonstração da existência de disponibilidade orçamentária;
- documentação relativa à habilitação da futura contratada.

Constata-se que a necessidade administrativa encontra-se suficientemente motivada, evidenciando que a reforma objetiva preservar o patrimônio público, promover melhores condições de funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal, proporcionar maior segurança, acessibilidade, higiene e conforto aos servidores, vereadores e cidadãos que utilizam diariamente as instalações da Câmara Municipal.

Verifica-se, igualmente, que a Administração realizou pesquisa de mercado, observando os parâmetros previstos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, tendo sido selecionada a proposta de menor valor, apresentada pela empresa **MESSIAS BORJA DA COSTA**, no montante de **R\$ 19.500,55**, mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado é inferior ao valor estimado constante do orçamento elaborado com base nas referências oficiais.

Sob o aspecto jurídico, a escolha da contratada encontra-se adequadamente motivada pelos critérios da economicidade, da vantajosidade e do interesse público, inexistindo elementos que evidenciem sobrepreço ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Quanto à formalização contratual, deverão ser observadas as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a designação de gestor e fiscal do contrato, conforme determina o **art. 117** da mesma Lei.

Consta dos autos justificativa administrativa para a não realização da divulgação prévia do aviso de contratação direta. A motivação apresentada é de responsabilidade da autoridade administrativa e da agente de contratação, cabendo à Administração a avaliação da conveniência e da oportunidade da adoção da medida excepcional, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da publicidade, da transparência e da competitividade.

Cumprir registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, limitando-se ao exame da legalidade do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, orçamentários, contábeis, de engenharia ou de



conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com os setores competentes e com a autoridade responsável pela contratação.

III – CONCLUSÃO:

Diante da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto aos requisitos previstos no **art. 72**, estando a contratação devidamente enquadrada na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I**, da referida Lei.

Não foram identificados vícios jurídicos capazes de impedir o prosseguimento da contratação, estando demonstrados o interesse público, a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço com o mercado, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação nº 170717/2026, bem como à contratação da empresa MESSIAS BORJA DA COSTA, no valor de R\$ 19.500,55 (dezenove mil, quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos), desde que previamente mantidas as condições de habilitação da contratada e observadas todas as formalidades legais pertinentes à formalização, execução e publicação do contrato previstas na Lei nº 14.133/2021.

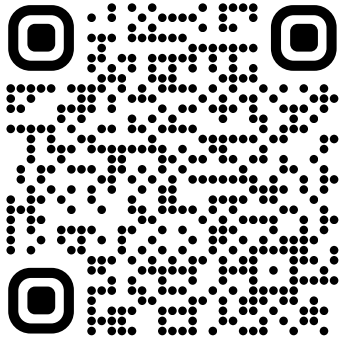
É o parecer.

Viçosa/RN, 28 de julho de 2026.

V  **SIGNATÁRIO**
Assinado eletronicamente por
Williane M. A. Pinheiro
Data: 28/07/2026 17:34
#5e4a80c88ac211f1818d42010a2b6021
IEIRO
Assessora Jurídica | OAB/RN nº 18499



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/9ee76903417d13dda0054ca1b3c36e6bb11b5d6533e962968>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

e462d1873fcbad24516e8662
c6de0dfd51ecfeaa76d472e4728
83133c5f61 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Assinado eletronicamente por
Wiliame M. A. Pinheiro
Data: 28/07/2026 17:34
#5e4a80c88ac211f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Trilha de auditoria



28/07/2026 17:24 **juridico cmv (juridico.cmv25@gmail.com)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: e462d1873fcbad24516e8662c6de0dfd51ecfeaa76d472e472883133c5f61



28/07/2026 17:24 **juridico cmv (juridico.cmv25@gmail.com)** visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.141 Porta: 59120



28/07/2026 17:34 **Wiliame Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02)** visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.141 Porta: 58808



28/07/2026 17:34 **Wiliame Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02)** assinou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.141 Porta: 58808 SO: iOS 18_7 Navegador: Safari/26.5.2 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -5.6669, -37.9234